

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

Toledo-PR, 30 de agosto de 2021.

RECOMENDAÇÃO Nº 010/2021 – CCI

Ao Exmo. Sr.
LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSATT
Prefeito
Município de Toledo - PR

A Sra.
MARTA FATH
Secretária de Recursos Humanos
Município de Toledo

Fabiana Trento de Oliveira
Diretora de Gabinete
Portaria nº 21, de 1º de Janeiro de 2021

30.08.21

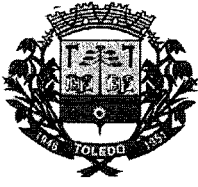
Recebido e
30/08/2021
Marta Fath
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS
POB. 14/2021

Assunto: Reajuste Salarial (recomposição salarial) 2021

Exmo. Sr. Prefeito e Senhora Secretária,

1. **Considerando** o artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Toledo, o qual dispõe que “a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade (...), será exercida, nos termos de lei complementar federal, pela Câmara Municipal (...), e pelo controle interno de cada Poder”;
2. **Considerando** o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.960, de 18 de julho de 2007, o qual dispõe que “O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, **alicerçada na realização de auditorias, visa à avaliação da ação governamental (...)**”;
3. **Considerando** o artigo 7º da referida Lei nº 1.960/2007, segundo o qual “Compete à Coordenação Central do Sistema de Controle interno a organização dos serviços de controle interno e a **fiscalização do cumprimento das atribuições deste...**”;
4. **Considerando a** Lei Complementar nº 173/2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências, das PROIBIÇÕES Impostas na LC 173/2020 até **31 de dezembro de 2021**, conforme segue:

“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - Conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, (...)"

5. **Considerando** o Processo nº 447230/20, Acórdão Nº 293/21 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre os limites do art. 8, I e IX, da LC 173/20: *“a) A recomposição inflacionária a que faz menção o art. 37, X, da CF não é alcançada pela vedação do art. 8, I, da Lei Complementar n.º 173/20;”*

6. **Considerando** o relatório nº 48.538 do relator ministro Alexandre de Moraes do Supremo Tribunal Federal (STF) publicado em 2 de agosto de 2021, decide:

“(...) cassar os v. acórdãos proferidos na consulta de julgamento 447230/20 e 96972/21, ambos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, composição plena, que por via oblíqua, declaram a inconstitucionalidade do Art. 8, I, LC 173/2020 e determinar observância do decidido no julgamento das ADIs 6450 e 6525, Rel. Min. Alexandre de Moraes, que declaram a constitucionalidade da vedação da concessão da revisão geral ao funcionalismo público”. (grifo nosso)

7. Diante da cassação dos acórdãos do Tribunal de Contas do Paraná (TCEPR) pelo Supremo Tribunal Federal (STF), de acordo com o relator Ministro Alexandre de Moraes, a concessão do reajuste poderá prejudicar o equilíbrio fiscal durante a crise sanitária e afrontar a proposta legislativa federal.

Diante do exposto, **RECOMENDA-SE**, CONSULTA FORMAL junto TCE-PR, quanto a revogação da recomposição salarial concedida com base nos Acórdãos do TCE, como também, avaliar, como decisão de gestão, quanto a possibilidade de suspensão do pagamento dos valores da recomposição salarial, enquanto aguarda posicionamento do TCE/PR.

Atenciosamente,


CLEUSA ELAINE SCHNEE ULLMANN
Controladora de Controle Interno
Portaria nº 29/2021